



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Normatização
Coordenação de Normatização 1

Nota Técnica nº 214/2024/CON1/CGN/ANPD

INTERESSADO: CONSELHO DIRETOR

1. ASSUNTO

1.1. Análise das contribuições da Consulta Pública referente à proposta de Regulamento de Transferência Internacional de Dados (RTID) e o modelo de cláusulas-padrão contratuais.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI/SUPER nº 00261.000968/2021-06.

3. RELATÓRIO

3.1. O referido tema encontra-se previsto no Item 4 da Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2023/2024, aprovada pela Portaria CD/ANPD nº 11, de 27 de dezembro de 2023.

3.2. O processo de regulamentação teve início por meio de assinatura de Termo de Abertura de Projeto (SUPER/ANPD nº [0051725](#)) em 10 de novembro de 2021 e contou com os seguintes integrantes em sua equipe de projeto, sob a coordenação de Isabela Maiolino (CGN): Sabrina Fernandes Maciel (CGN), Ailana Linhares de Sousa Medeiros (CGRII), Caroline Nazaré dos Santos Chucre Kappel (CGRII) e Mariana Talouki (CGRII). Posteriormente, ocorreram algumas alterações no âmbito da equipe de projetos, ficando esta com a seguinte composição final: Davi Teófilo (DIR - /), Juliana Muller (CGRII), Ailana Linhares (CGRII), Fabiana Pichler (CGRII), Lucas Borges de Carvalho (DIR/MW), Lucas Costa dos Anjos (CGTP), Katia Cardoso (DIR/AS), Fabiola de Gabriel Soares Pinto (CGN), Natalia Ives Camurca (DIR/JR), Guilherme Lins (CGN) Mariana Talouki (CGN) e Rodrigo Santana dos Santos (CGN) (SUPER/ANPD nº [0121144](#)).

3.3. Diante da complexidade do tema, optou-se pela realização de Tomada de Subsídios por meio do recebimento de contribuições escritas, de modo a possibilitar a participação da sociedade acerca de questões relacionadas à Transferência Internacional de Dados. Nesse sentido, foram disponibilizadas 20 (vinte) questões relacionadas à temática e a Coordenação-Geral de Normatização (CGN) recebeu as respostas no período de 18 de maio a 30 de junho de 2022 (SUPER/ANPD nº [0051746](#)).

3.4. Após a análise das contribuições recebidas durante a tomada de subsídios e das discussões realizadas no âmbito das reuniões técnicas e, considerando, ainda, as discussões realizadas pela equipe, elaborou-se, no âmbito da Equipe de Projeto, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SUPER/ANPD nº [0051803](#)), que subsidiou a elaboração da primeira versão da minuta. Tal versão foi submetida a Consulta Interna entre o período de 30 de janeiro até 24 de fevereiro de 2023 (SUPER/ANPD nº [0051798](#)).

3.5. Ressalte-se que se optou por não constar no momento pós Consulta Interna qualquer informação que identificasse a autoria das contribuições, tampouco as partes modificadas, de acordo com decisão do Conselho Diretor no âmbito da Reunião RTCD nº 3/2023. No Relatório do Item 3, o qual foi vindicado pela então Coordenadora-Geral de Normatização à época, solicitado por esta CGN à Secretaria-Geral da ANPD, consta o seguinte:

Reunião Técnica do Conselho Diretor nº 3/2023:

"A Coordenadora-Geral de Normatização trouxe ponderações a respeito de medidas para aprimoramento da sistemática de consultas internas, especificamente quanto à autoria de sugestões feitas nesse canal de colaboração. O Conselho Diretor registrou sua preocupação quanto à compatibilidade de utilização da consulta interna como peça processual, à vista de sua natureza de "brainstorming", sugerindo que as razões para o acolhimento das sugestões sejam registradas pela CGN em Nota Técnica".

3.6. Após a realização de ajustes na minuta pela Equipe de Projeto, resultado da Consulta Interna e das reuniões com demais áreas, a minuta com a proposta de regulamentação (SUPER/ANPD nº [0051805](#)), devidamente acompanhada do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SUPER/ANPD nº [0051803](#)), seguiu para avaliação da Procuradoria Federal Especializada da ANPD (SUPER/ANPD nº [0051802](#)).

3.7. Em resposta, a PFE/ANPD emitiu o PARECER n. 00025/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SUPER/ANPD nº [0051807](#)), que opinou pelo prosseguimento do feito, condicionando-o ao cumprimento das recomendações atinentes aos pontos enumerados no parágrafo 128 do referido Parecer. O Parecer foi complementado pelo Despacho n. 00068/2023/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SUPER/ANPD nº [0051807](#)).

3.8. Para consolidação da análise e realização dos devidos ajustes recomendados pela PFE na minuta do Regulamento ora proposto, a CGN emitiu a Nota Técnica nº 51/2023/CGN/ANPD (SUPER/ANPD nº [0051811](#)), sugerindo ao Conselho Diretor a realização de Consulta e Audiência Públicas, nos termos do art. 55-J, §2º, da LGPD.

3.9. Tal indicação foi deferida, por unanimidade, pelo Conselho Diretor, após a abertura de Circuito Deliberativo, nos termos do voto da Relatora (SUPER/ANPD nº [0051817](#)).

3.10. Assim, considerando o período de prorrogação posteriormente concedido, a minuta de Regulamento (SUPER/ANPD nº [0051819](#)), devidamente ajustada conforme os termos do VOTO Nº 16/2023/DIR/NR/ANPD (SUPER/ANPD nº [0051817](#)), foi submetida à Consulta Pública, na plataforma Participa Mais Brasil, no período compreendido entre 15 de agosto e 14 de outubro de 2023 (SUPER/ANPD nº [0051871](#)).

3.11. Nesse ínterim, em 12 de setembro de 2023 a Audiência Pública fora realizada de forma virtual por meio do canal da ANPD no Youtube (link para visualização https://www.youtube.com/watch?v=RXom_NfHg8Y) e as inscrições puderam ser realizadas entre os dias 31 de agosto e 07 de setembro de 2023, por meio do link <https://forms.office.com/r/t0vL5hQE0j>, disponível no site da ANPD.

3.12. Para análise das 1.763 (mil, setecentas e sessenta e três) contribuições recebidas durante a Consulta Pública e, também, das participações no âmbito da Audiência Pública, a Equipe de Projeto se reuniu em 09 (nove) ocasiões, devidamente registradas em suas respectivas atas (SUPER/ANPD nºs [0110643](#), [0110647](#), [0110651](#), [0110657](#), [0110709](#), [0111479](#), [0111480](#), [0113000](#), [0113190](#)).

3.13. É o breve relatório.

4. ANÁLISE

4.1. Para fins de maior compreensão, a presente manifestação técnica apresentará suas análises, aspectos conclusivos e propostas redacionais de maneira pontual para cada dispositivo contidos na Resolução e seus respectivos anexos.

4.2. Inicialmente, impende destacar que, dentre as sugestões apresentadas relativamente ao inteiro teor da norma, tem-se, em rol não taxativo, as seguintes: (i) adequações terminológicas para alinhamento com a LGPD e legislação extravagante; (ii) correções ortográficas; (iii) alterações de trechos para promoção de maior coerência e/ou coesão textual; (iv) inclusões de referências em notas de rodapé; e (v) esclarecimentos quanto ao teor do instrumento.

4.3. Considerando que, regra geral, as colaborações se deram, especialmente, no sentido de fortalecer o caráter pedagógico da norma ao minimizar distintas interpretações e, portanto, otimizar seu alcance aos diversos atores envolvidos, a EP vem por meio desta Nota Técnica: (i) apresentar suas justificativas para o não acatamento de determinadas sugestões oferecidas, e; (ii) propor novas redações para os dispositivos em pauta aperfeiçoando a clareza textual ou retificando eventuais inconformidades identificadas.